



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 30/2025

AUTORAS: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Reconhece o Carnaval de Rua como manifestação Artístico-cultural, o inclui no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/02/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/02/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo reconhecer, no âmbito do Município de Montes Claros, o Carnaval de Rua como uma manifestação artístico-cultural, popular e democrática, incluídos seus blocos e as bandas de carnaval, seus desfiles, sua música, suas práticas e suas tradições.

De acordo com o art. 2º da proposição, fica instituído no Calendário Oficial do Município o Carnaval de Rua, a ser realizado anualmente na semana do feriado de Carnaval.

Segundo o art. 3º, compete ao Poder Público garantir a livre atividade dos blocos e das bandas de carnaval e a realização de seus desfiles carnavalescos, assim como prestar apoio a sua realização, fomentar e salvaguardar a cultura carnavalesca durante o decorrer do ano.

O Poder Executivo regulamentará no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Analizando o presente Projeto de Lei, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

Registra-se, por oportunidade, que no âmbito federal, a Lei nº 14.845, de 24 de abril de 2024, reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda